

Leasing

Informativo da ABEL Ano 27 Ed. 179 abril a junho/2007



Visão estratégica

Nestlé utiliza leasing para compor toda sua frota

Págs. 8/9

Neste número

Pág. 3 **CPMF**
Alíquota zero
para arrendadoras

Págs. 6/7 **BALANÇO**
Novos negócios crescem 50,8%
no primeiro trimestre

Pág. 10 **PORTARIA 03/99-SDE**
Declarada nulidade de itens



Rafael Cardoso,
presidente da ABEL

Ótimo começo

Foram 244,5 mil novos contratos apenas nos primeiros três meses deste ano. Eles somaram R\$ 8,6 bilhões e contribuíram para que o Valor Presente da Carteira (VPC) do setor tenha atingido, em março, o nível histórico de R\$ 37,5 bilhões, 56,7% maior que o apresentado em março de 2006. Um início de ano com esse dinamismo é indício de que o crescimento sólido do arrendamento mercantil terá seqüência nos próximos meses. A consolidação do leasing é inquestionável. E absolutamente justificável.

Um dos fatores práticos responsáveis pela pujança numérica é a consolidação institucional do arrendamento mercantil. Uma vitória sobre a qual a ABEL, como entidade representativa, assume importante papel de liderança. Esta edição traz exemplos concretos desse avanço, como a conquista da não-incidência do ISS (Imposto Sobre Serviço) nas operações de leasing e a isenção para as empresas de leasing do pagamento da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira). Com um marco regulatório mais transparente e bem definido, conquista-se, perenemente, a confiança dos investidores e descortina-se para eles um mundo novo. Cheio de vantagens.

Foi por esse novo despertar que passou a Nestlé, maior empresa mundial de nutrição, saúde e bem-estar. Há cinco anos ela vem utilizando o leasing para compor toda sua frota, de 1.280 veículos. Satisfeita com essa opção, a companhia deve manter esse padrão para o futuro, como mostra a reportagem das páginas 8 e 9.

A conjunção de boas notícias na macroeconomia nacional, como o controle da inflação e a queda das taxas de juros, aliada ao advento do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), com o pressuposto de que os nós da economia serão desatados, estimula os investimentos e projeta ainda mais luz sobre o arrendamento mercantil. Afinal, ao facultar a modernização tecnológica dos mais diversos setores produtivos, o leasing mostra-se um elemento importante que favorece o crescimento econômico. É por essas contribuições que nós, da ABEL, desejamos que o produto seja reconhecido. E é por esse objetivo que trabalhamos incessantemente. Boa leitura!



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS EMPRESAS DE LEASING

Acesse o site da ABEL
www.leasingabel.com.br

A ABEL está atualizando seu banco de dados e, para isso, solicita que sejam enviadas as seguintes informações: nome da empresa, representante, e-mail, telefone e endereço completo. Os dados podem ser encaminhados por e-mail (abel@leasingabel.com.br) ou telefone (11 3095-9100).

Leasing é uma publicação trimestral da Associação Brasileira das Empresas de Leasing – ABEL.

Presidente: Rafael Euclides de Campos Cardoso **Vice-Presidente:** Osmar Roncolato Pinho

Diretor Secretário: Vicente Rimoli Neto **Diretor Tesoureiro:** Luiz Horácio da Silva Montenegro

Diretores: Ismael Paes Gervásio, Marco Ambrogio Crespi Bonomi, Roberto Sampaio, Sidney Passeri e Xavier Accaries **Diretor Executivo:** Carlos Tafla **Diretores Técnicos:** Carlos Joel Formiga, José Antônio Rigobello, Lizete Garcia Giuzio, Luiz Imbuzeiro, Mara Lygia Prado, Marcos Waideman, Mario Henrique Martins, Regina Célia Pôncio Peixoto, Roberto Elias Mussalem

Coordenação Editorial:  SP4

Edição e Reportagem: Lucas Toyama

Revisão: Roger Maioli

Arte e Produção Gráfica: [ADESIGN

Imagens: Renato Negrão (capa e pág. 8) e Divulgação (págs. 2, 5 e 11)

Para solicitar exemplares deste boletim, ligue para (11) 3095-9100.

Leasing sem CPMF

Decisão inédita do STJ isenta da contribuição empresas de arrendamento mercantil

A Primeira Seção do STJ (Superior Tribunal de Justiça) isentou as empresas de leasing do pagamento da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira). A decisão, ocorrida em março, garantiu ao Banco Mercedes Benz — que na época era uma sociedade de arrendamento mercantil — a aplicação da alíquota zero da CPMF em todas as suas operações, a exemplo do que ocorre com aquelas realizadas por bancos múltiplos convencionais.

O STJ baseou-se na aplicação da lei 9.311, de 1996, que prevê a alíquota zero para instituições financeiras nas operações relativas ao seu “objeto social”. Em outras palavras, não há incidência da CPMF na atividade principal de tais instituições, bem como nas ações adjacentes que viabilizem as negociações pertencentes ao *core business* da companhia.

No caso das empresas de arrendamento mercantil, a jurisprudência do STJ garantia, até agora, a isenção parcial do CPMF, já que apenas sobre as operações de leasing em si a contribuição não incidia. De acordo com essa linha de raciocínio, somente um dos lados da operação — as compras de bens ou veículos para o leasing — obtinha a isenção. Sobre o outro braço da operação, que é a captação

de recursos no mercado e a aplicação destes antes da compra dos bens, incidia o tributo. Para os bancos múltiplos, essa distinção é inexistente.

Falta de equilíbrio

A manutenção da cobrança criaria um desequilíbrio no mercado, beneficiando os bancos múltiplos, que também fazem operações de arrendamento mercantil. Para o advogado do

Banco Mercedes Benz, Rubens José Velloza, do escritório Velloza, Giroto e Lindenbojm Advogados, os preços dos bancos múltiplos seriam necessariamente mais baixos devido à vantagem tributária.

Segundo o advogado, as operadoras de leasing são instituições financeiras por equiparação, funcionando como um banco com atividades limitadas. Portanto, não faria sentido tratá-las diversamente das operadoras dos bancos.

Velloza explica que a decisão do STJ, inédita, contemplou justamente uma nova interpretação do conceito de “objeto social” das empresas de arrendamento mercantil, expandindo-o também para os negócios paralelos que possibilitam os contratos de leasing. “Trata-se de uma grande conquista do setor”, afirma o advogado.

A isenção da CPMF é uma grande conquista do setor

A não-incidência do ISS sobre o leasing

*Eduardo Vivacqua

Em recente julgado¹, o STJ (Superior Tribunal de Justiça) sinalizou uma mudança do entendimento consolidado há pelo menos dez anos a respeito da incidência do ISS (Imposto Sobre Serviço) sobre o leasing financeiro. A relevância desse julgamento, realizado pela Primeira Turma, justifica-se por diversas razões.

Primeiro, por tratar-se de um precedente pioneiro no reconhecimento do enfoque nitidamente constitucional da atual discussão do ISS, o que nega, por sua vez, a competência do STJ para a apreciação da matéria. Segundo, por reconhecer a inaplicabilidade da Súmula 138, segundo a qual “o ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis”.

Por fim, esse julgamento também ganha destaque por terem sido abordados com proficiência os principais argumentos que deverão ser enfrentados pelo Supremo Tribunal Federal para o julgamento da constitucionalidade ou não da incidência do ISS sobre o leasing financeiro.

O principal deles envolve o alcance do critério material da regra-matriz constitucional do ISS, de forma a verificar se o

arrendamento mercantil financeiro se enquadra ou não no conceito de serviço adotado pelo legislador constituinte.

Como bem alerta o ministro Luiz Fux, em seu voto proferido no julgamento acima referido, *o âmbito semântico dos veículos lingüísticos adotados pela Constituição, para traduzir o conteúdo de suas regras de competências tributárias impositivas, não pode ficar ao alvedrio de quem recebe a outorga de competência. O vocábulo “serviço”, cuja prestação constitui o critério material da hipótese de incidência do ISS, é conceito constitucionalmente pressuposto, ao qual deve se ater o legislador complementar.*

E o conceito de serviço, segundo entendimento consagrado no acórdão em destaque, envolve necessariamente uma obrigação de fazer. Para o ministro Luiz Fux, a obrigação de fazer é “identificável pelo fim específico a que visa o contrato celebrado entre as partes, a despeito da existência de prestação-meio consistente em um fazer ou em um dar”.

Isso significa que nas obrigações de dar, o que interessa ao credor é aquilo que lhe deve ser entregue, pouco importando a atividade do devedor para realizar a entrega.

¹ Recurso Especial nº 805.317/RS, relator para o acórdão ministro Luiz Fux, julgado em 17/8/06.

Nas obrigações de fazer, ao contrário, o fim é o aproveitamento do serviço contratado.

Esse raciocínio permite concluir que a finalidade do contrato de leasing financeiro [entrega de um bem móvel] não envolve nenhuma obrigação de fazer, que, como se viu, é elemento inerente e indissociável do critério material da regra-matriz constitucional do ISS, que é a **prestação de serviço**. Por isso, concluiu o STJ, nesse julgamento *“revela-se inarredável que a operação de arrendamento*

mercantil não constitui prestação de serviço (obrigação de fazer), escapando, portanto, da esfera de tributação do ISS pelos municípios.”

Desta forma, percebe-se que o próprio STJ, ao negar sua competência para o julgamento dessa questão, reconheceu a impossibilidade de tributar um fato que não se afeiçoa à hipótese de incidência do ISS, mesmo tendo sua incidência prevista em lei complementar.

**Eduardo Vivacqua é advogado*

case Nova Terceirização de Frotas



Full service

Ao oferecer soluções completas em gestão de frotas, como identificação do modelo mais adequado para cada cliente, compra do veículo, acertos contratuais, emplacamento, manutenção, documentação e revisão, a Nova Terceirização de Frotas, no mercado desde 1998, assume todas as responsabilidades concernentes aos automóveis de seus clientes — todos pessoas jurídicas —, permitindo que eles se concentrem apenas em seu negócio, sem “perder tempo” com atividades paralelas.

Ciente da necessidade de fazer altos investimentos para potencializar seus negócios sem comprometer o capital de giro, Paulo Moura Leite, sócio e diretor financeiro da companhia, enxerga no leasing um elemento importante para viabilizar seus negócios. “Sem o leasing, imprescindível para o setor de terceirização, é praticamente impossível crescer”, diz.

Além das vantagens fiscais proporcionadas pelo produto, sobretudo na dedução das contraprestações no Imposto de Renda, o diretor aponta a possibilidade

que tem de operar com fluxo de caixa positivo, graças ao arrendamento mercantil. Aproveitando a flexibilidade contratual que o leasing oferece, ele paga o Valor Residual Garantido (VRG) apenas ao final dos contratos, reduz os valores das parcelas e, assim, amplia sua margem de ganhos mês a mês.

Com inserção nacional — uma carteira de 50 clientes que somam aproximadamente dois mil usuários — a Nova Terceirização de Frotas registrou, em 2006, um faturamento de R\$ 15 milhões. Dos mil veículos que compõem sua frota atual, 700 foram obtidos por meio de leasing, em contratos que somaram aproximadamente R\$ 6 milhões. Para Moura Leite, “quem não tem o leasing como aliado dificilmente ganha mercado”. E é seguindo essa filosofia que ele pretende investir, este ano, R\$ 9 milhões em arrendamento mercantil, com vistas à meta de alcançar um faturamento de R\$ 25 milhões.

Para Moura Leite, sem leasing é praticamente impossível crescer

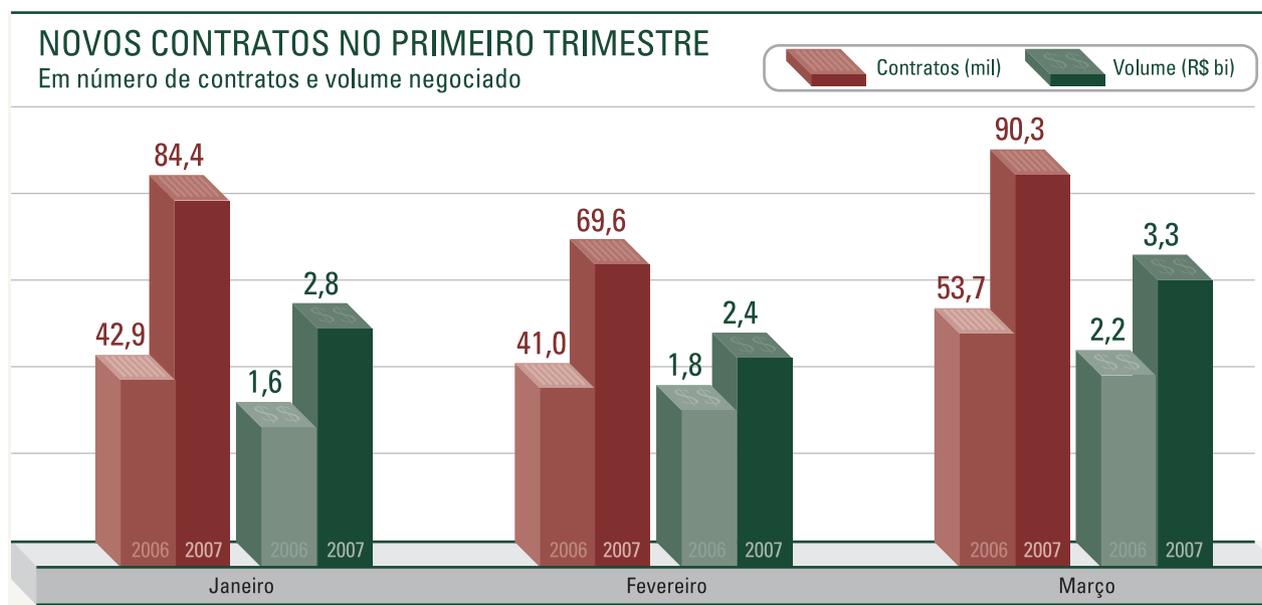


Novos negócios crescem 50,8% no primeiro trimestre

Nos três primeiros meses de 2007, o setor de leasing deu continuidade à trajetória de crescimento que vem trilhando nos últimos anos. De janeiro a março, foram fechados 244,5 mil novos contratos, que totalizaram um montante de R\$ 8,6 bilhões (*veja abaixo*). O índice é 50,8% maior do que o registrado no mesmo período no ano anterior (R\$ 5,7 bilhões).

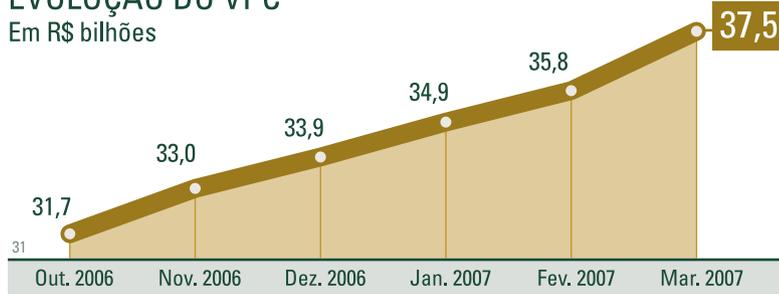
Em março, o Valor Presente da Carteira (VPC) também mostrou expansão consistente e contínua e alcançou a marca de R\$ 37,5 bilhões, número 56,7% maior que o apresentado no mesmo mês em 2006, quando atingiu R\$ 23,9 bilhões. Acompanhe no gráfico ao lado o saldo da carteira nos últimos seis meses.

Dos novos contratos firmados no terceiro mês do ano, 59,6% do total foram realizados com pessoas físicas e 40,4% com pessoas jurídicas. A maioria deles (90,7%) foi fechada por meio de custos prefixados, seguida por CDI (5,7%); TJLP (2,5%); dólar (0,3%) e outros denominadores (2,0%).



EVOLUÇÃO DO VPC

Em R\$ bilhões



Nos últimos seis meses, o saldo da carteira cresceu 18,2%

Quanto ao imobilizado de arrendamento por tipo de bens, o item veículos e afins correspondeu a 83% dos bens arrendados, seguido por máquinas e equipamentos (12,4%); equipamentos de informática (1,9%) e outros tipos de bens (2,6%). Em relação aos setores de atividades, o segmento de pessoas físicas lidera o *ranking*, com 51,3% do volume total a receber. Serviços ficou em segundo lugar, com 23,9%; indústria, com 12,1%; comércio, com 10,2%; estatais, com 0,2%, e outros setores (profissionais liberais, pequenas empresas, firmas individuais), com 2,1% (*confira tabelas com históricos do trimestre*).

No fechamento do trimestre, veículos e afins permaneceram na ponta

Arrendamento por tipo de bens Em 2007 (em %)

| | Veículos e afins | Máquinas e equipamentos | Equipamentos de informática | Outros |
|-----------|------------------|-------------------------|-----------------------------|--------|
| Janeiro | 78,5 | 16,7 | 2,0 | 4,6 |
| Fevereiro | 80,3 | 15,6 | 1,8 | 2,1 |
| Março | 83,0 | 12,4 | 1,9 | 2,6 |

Números mostram a pulverização do arrendamento mercantil por setor de atividade

Leasing por setor de atividade Em 2007 (em %)

| | Pessoa física | Serviço | Indústria | Comércio | Estatais | Outros |
|-----------|---------------|---------|-----------|----------|----------|--------|
| Janeiro | 50,1 | 24,5 | 12,5 | 10,2 | 0,2 | 2,2 |
| Fevereiro | 51,8 | 23,9 | 12,0 | 10,4 | 0,2 | 1,3 |
| Março | 51,3 | 23,9 | 12,1 | 10,2 | 0,2 | 2,1 |

Suprimindo obstáculos

*Allain: não-imobilização
do capital é uma
das vantagens*

Enfoque nos negócios, para garantir um nível de excelência inquestionável nos produtos de seu portfólio. A regra é básica para a Nestlé. E, a julgar pela performance da companhia, a política parece ser certa. Uma das principais iniciativas que possibilitaram tirar essa idéia do papel teve início em 2002 e foi fundamental em termos estratégicos: a utilização de leasing para compor a frota. “Dada a dimensão da Nestlé, se tivéssemos de assumir a responsabilidade pela gestão e manutenção de nossos veículos, precisaríamos montar todo um departamento para esse fim, e isso é improdutivo”, diz Marcelo Allain, tesoureiro corporativo da Nestlé Brasil.

De fato, a envergadura da companhia justifica a declaração do executivo. Maior empresa mundial de nutrição, saúde e bem-estar, com inserção em 86 países, a Nestlé instalou sua primeira fábrica no Brasil em 1921, na cidade paulista de Araras. Atualmente, abrange inúmeros segmentos de mercado, entre os quais alimentos infantis, biscoitos, café, cereais, águas, chocolates, culinários, refrigerados, sorvetes, produtos



Nestlé utiliza leasing para compor toda sua frota e, com isso, concentra os esforços no que lhe interessa: os produtos

de nutrição clínica, serviços para empresas e profissionais da área de alimentação fora do lar e alimentos para animais de estimação. A companhia emprega 16,7 mil colaboradores diretos, mantém outros 220 mil postos indiretos, cobre mais de 1,6 mil municípios e está presente em 95% dos lares brasileiros.

Em 2005, a unidade brasileira, cujas vendas ocupam o segundo lugar em volume e o quinto em valor em todo o Grupo, registrou um faturamento de R\$ 11,5 bilhões, com suas 27 unidades industriais localizadas nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Goiás, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Espírito Santo. Haja fôlego. E veículos.

No ano passado, 1.280 veículos – com valor estimado em R\$ 21 milhões – foram renovados ou incorporados à frota que serve à Nestlé por meio do arrendamento mercantil. Firmados com a Leaseplan, os contratos, explica Allain, asseguram a tranquilidade de que a Nestlé necessita para não pensar na operacionalização da frota: trâmites burocráticos, manutenção e revisão dos carros ficam a cargo da arrendadora.

O tesoureiro explica que a Nestlé possui uma política em todo o mundo segundo a qual toda vez que a frota vai ser renovada – em média, a cada três anos – a diretoria cobra as formas de negociação mais vantajosas para a companhia. Há cinco anos, o leasing tem vencido a concorrência. Motivos não faltam.

“A idéia de pagar pela utilização do bem e não por ele em si é muito interessante”, diz Allain. “Em acréscimo, o capital não fica imobilizado e o pagamento das contraprestações é dedutível do Imposto de Renda, o que é muito vantajoso”, complementa. Além dos automóveis, a companhia também utiliza o arrendamento mercantil, em escala menor, para empilhadeiras e tanques refrigerados acoplados aos caminhões que transportam leite dos pequenos produtores às fábricas.

Por enquanto, não há grandes planos de expansão, seja de maquinário, seja da frota, para a corporação. No entanto, “quando tivermos algum projeto nesse sentido, certamente estudaremos a viabilidade do leasing”, finaliza o executivo.



Declarada nulidade de itens da Portaria 03/99-SDE

Uma ação ordinária julgada pelo juiz da 17ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo, depois de sete anos de tramitação no Judiciário, decidiu anular os itens 14 e 15 da Portaria 03/99 da SDE (Secretaria de Direito Econômico), que qualifica como abusivas as seguintes exigências nos contratos de leasing:

Item 14: *“Prevejam em contratos de arrendamento mercantil (leasing) a exigência, a título de indenização, do pagamento das parcelas vincendas, no caso de restituição do bem”.*

Item 15: *“Estabeçam, em contrato de arrendamento mercantil (leasing), a exigência do pagamento antecipado do Valor Residual Garantido (VRG), sem previsão de devolução desse montante, corrigido monetariamente, se não exercida a opção de compra do bem”.*

Se confirmada, a sentença, que se encontra pendente de reexame necessário, certamente repercutirá nos demais itens da Portaria 03/99 da SDE. Trata-se, sem dúvida, de uma grande vitória obtida pelas associadas da ABEL. Afinal, a retirada nos contratos de leasing das cláusulas previstas nos itens 14 e 15 faz com que estes percam o equilíbrio econômico-financeiro e leva ao enriquecimento sem causa de uma das partes.

O processo

Ao baixar a Portaria 03/99, a SDE, supostamente com base no art. 51 do CDC (Código de Defesa do Consumidor), interpretou as cláusulas do contrato de arrendamento mercantil,

aplicou a lei em verdadeiro controle abstrato e agiu no exercício da função que pertence ao Judiciário. A ABEL, diante dessa situação, tomou decisão inédita e, por orientação da comissão jurídica, submeteu a questão à apreciação do Judiciário.

O juiz entendeu que o rol do art. 51 do CDC não é taxativo e, por isso, possui abertura para alargar o elenco de cláusulas contratuais abusivas. Foi decidido que o Poder Executivo, por meio da SDE, não dispõe de competência legal para aumentar o rol de cláusulas abusivas e qualquer tentativa de ampliação é exorbitar de suas funções.

Nesse sentido, a Portaria 03/99 não contém caráter meramente indicativo de cláusulas consideradas abusivas, mas expressamente adita o elenco daquelas citadas no art. 51 do CDC. Ao fundamentar sua decisão, o juiz afirmou que a cobrança de prestações vincendas é prevista legalmente no contrato de locação e, por esse motivo, não se pode qualificar de abusiva esse tipo de cláusula contratual pactuada no contrato de arrendamento mercantil.

Com relação ao recebimento de Valor Residual Garantido (VRG) antecipado, o juiz mencionou o debate no âmbito Superior Tribunal de Justiça, o cancelamento da Súmula 263 e a edição da Súmula. O juiz também afirmou que o recebimento antecipado de VRG, desde que contratado, não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil porque deve vigorar o princípio da autonomia da vontade.



Na sala de aula

No papel de entidade representativa das empresas de arrendamento mercantil, a ABEL oferece cursos para agentes do setor, com o intuito de contribuir para a formação de mão-de-obra qualificada. “A iniciativa da associação é de extrema importância, tendo em vista que o mercado de leasing vem crescendo e se desenvolvendo”, afirma João Domiraci, instrutor dos cursos. “Diante dessa realidade, uma instituição com a experiência da ABEL que assuma a responsabilidade de transmitir conhecimentos sobre o produto é digna de elogios”, complementa.

Foi justamente a legitimidade que a entidade possui que chamou a atenção de Aurélio Miguel Rinaldi, gerente de contabilidade do Banco GMAC. Em março, ele assistiu às aulas do módulo “Formação de operadores – aspectos gerais da operação de leasing no Brasil”, ao longo das quais foram transmitidas informações gerais sobre as operações de leasing, além de conceitos e de tópicos referentes à área jurídica. Satisfeito com os resultados, Rinaldi, que em seu primeiro curso foi acompanhado por mais seis colegas de trabalho, pretende se matricular também no curso voltado para aspectos tributários.

A grade de cursos da ABEL é dividida em três módulos: “O Leasing no Brasil: aspectos contábeis, financeiros e tributários na empresa arrendadora”; “Formação de operadores – aspectos gerais da operação de leasing no Brasil” e “Análise de modelos de cálculo do impacto fiscal nas operações de leasing no Brasil, na empresa arrendadora”. Para maiores informações, acesse o site da associação (www.leasingabel.com.br) ou ligue para 11 3095-9100.

O bê-a-bá do leasing



Em maio, a ABEL, em parceria com suas associadas, lançou uma cartilha ilustrada que traz informações gerais sobre arrendamento mercantil. Com linguagem ágil e didática, a publicação – com tiragem de 11 mil exemplares

– contém noções básicas sobre o leasing e explica as características do produto de maneira simples. A finalidade do projeto é apresentar o arrendamento mercantil para o maior número possível de pessoas e esclarecer pontos que podem suscitar dúvidas ou questionamentos. A cartilha, em sua terceira edição, é ilustrada e pode ser encontrada no site da associação. Confira.

Tudo sobre o produto

Quer informações completas sobre leasing? Entre no site da ABEL (www.leasingabel.com.br) e fique à vontade. De fácil navegabilidade, o portal foi dividido em dois menus para facilitar ainda mais a busca do visitante. Na área “Institucional” encontram-se todos os dados da ABEL, sua diretoria, as principais iniciativas, a lista de associadas, a grade de cursos oferecidos pela entidade, a cartilha com esclarecimentos sobre o produto e a versão *online* deste informativo. Já em “Informações Técnicas” estão disponíveis ferramentas importantes para o entendimento do leasing, como um glossário do setor, “Perguntas e Respostas”, artigos, casos de sucesso, entrevistas e aspectos referentes à legislação, além de notícias gerais sobre arrendamento mercantil e estatísticas do setor.

Valor Presente da Carteira

| Ranking | Janeiro/07 | | | | Fevereiro/07 | | | | Março/07 | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|------------------|-----------------|
| | R\$ | US\$ | Contratos | Part. em % | R\$ | US\$ | Contratos | Part. em % | R\$ | US\$ | Contratos | Part. em % |
| 1 - Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil | 9.651.784.420 | 4.543.512.884 | 605.124 | 27,6046 | 10.268.225.755 | 4.848.534.213 | 635.603 | 28,6610 | 11.166.834.333 | 5.447.236.260 | 675.243 | 29,7504 |
| 2 - Banco Itaucard S/A Arrendamento Mercantil | 5.104.047.598 | 2.402.696.228 | 246.154 | 14,5978 | 5.019.457.250 | 2.370.128.081 | 245.453 | 14,0105 | 4.923.643.981 | 2.401.777.552 | 244.329 | 13,1175 |
| 3 - Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil | 4.335.773.430 | 2.041.036.309 | 73.293 | 12,4005 | 4.307.514.283 | 2.033.957.070 | 72.505 | 12,0233 | 4.303.097.159 | 2.099.071.785 | 71.640 | 11,4642 |
| 4 - Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil | 2.584.467.018 | 1.216.620.542 | 32.092 | 7,3917 | 2.599.686.993 | 1.227.541.313 | 32.574 | 7,2563 | 2.663.914.226 | 1.299.470.354 | 33.345 | 7,0971 |
| 5 - Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil | 2.018.619.201 | 950.251.472 | 44.462 | 5,7733 | 2.204.688.352 | 1.041.027.648 | 44.462 | 6,1538 | 2.451.115.913 | 1.195.666.299 | 68.107 | 6,5302 |
| 6 - Sudameris Arrendamento Mercantil S/A | 1.161.806.053 | 546.912.420 | 40.798 | 3,3228 | 1.293.818.997 | 610.925.959 | 46.842 | 3,6113 | 1.472.948.731 | 718.511.576 | 54.198 | 3,9242 |
| 7 - Banco Finasa S/A - Carteira Arrendamento Mercantil | 1.389.682.511 | 654.183.736 | 82.946 | 3,9746 | 1.417.209.893 | 669.189.675 | 85.295 | 3,9558 | 1.458.586.350 | 711.505.537 | 88.190 | 3,8859 |
| 8 - ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A | 1.143.546.434 | 538.316.826 | 29.566 | 3,2706 | 1.139.240.129 | 537.935.654 | 30.084 | 3,1799 | 1.160.271.730 | 565.986.210 | 30.037 | 3,0912 |
| 9 - BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil | 1.040.198.436 | 489.666.448 | 14.517 | 2,9750 | 1.047.318.850 | 494.531.519 | 14.537 | 2,9233 | 1.092.173.613 | 532.767.616 | 14.586 | 2,9097 |
| 10 - Banco IBM S/A Arrendamento Mercantil | 1.008.864.067 | 474.916.004 | 570 | 2,8854 | 984.721.964 | 464.974.013 | 578 | 2,7486 | 1.073.587.871 | 523.701.401 | 602 | 2,8602 |
| | 29.438.789.169 | 13.858.112.870 | 1.169.522 | 84,1963 | 30.281.882.465 | 14.298.745.144 | 1.207.933 | 84,5238 | 31.766.173.906 | 15.495.694.588 | 1.280.277 | 84,6307 |
| 11 - HSBC Bank Brasil S/A Arrendamento Mercantil | 922.283.114 | 434.158.600 | 31.017 | 2,6378 | 954.767.052 | 450.829.659 | 32.991 | 2,6650 | 1.028.586.808 | 501.749.663 | 35.965 | 2,7403 |
| 12 - DaimlerChrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A | 909.327.855 | 428.059.998 | 7.476 | 2,6007 | 927.599.028 | 438.001.241 | 7.841 | 2,5891 | 963.915.155 | 470.202.515 | 8.250 | 2,5680 |
| 13 - Banco Itaú S/A | 615.058.413 | 289.534.630 | 43.550 | 1,7591 | 588.042.107 | 277.666.497 | 42.852 | 1,6414 | 559.411.225 | 272.883.524 | 41.953 | 1,4904 |
| 14 - Itaubank Leasing S/A Arrendamento Mercantil | 541.985.149 | 255.135.880 | 3.412 | 1,5501 | 541.985.149 | 255.918.949 | 3.412 | 1,5128 | 511.552.367 | 249.537.740 | 3.378 | 1,3629 |
| 15 - Panamericano Arrendamento Mercantil S/A | 404.198.540 | 190.273.756 | 103.883 | 1,1560 | 410.502.682 | 193.834.490 | 104.588 | 1,1458 | 424.574.937 | 207.109.726 | 106.425 | 1,1311 |
| 16 - Alfa Arrendamento Mercantil S/A | 385.583.723 | 181.510.956 | 5.408 | 1,1028 | 385.600.574 | 182.076.010 | 5.567 | 1,0763 | 391.554.105 | 191.002.003 | 5.890 | 1,0432 |
| 17 - HP Financial Services Arrendamento Mercantil S/A | 391.074.637 | 184.095.766 | 735 | 1,1185 | 385.442.518 | 182.001.378 | 727 | 1,0759 | 382.418.154 | 186.545.441 | 735 | 1,0188 |
| 18 - Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A | 354.451.883 | 166.855.851 | 15.010 | 1,0137 | 346.251.057 | 163.495.636 | 14.923 | 0,9665 | 338.331.626 | 165.039.818 | 14.814 | 0,9014 |
| 19 - Volkswagen Leasing S/A Arrendamento Mercantil | 327.029.045 | 153.946.733 | 7.534 | 0,9353 | 326.121.269 | 153.990.589 | 7.601 | 0,9103 | 326.121.269 | 159.083.546 | 7.601 | 0,8688 |
| 20 - Cit - Brasil Arrendamento Mercantil | 291.209.764 | 137.085.046 | 3.881 | 0,8329 | 291.209.764 | 137.505.791 | 3.881 | 0,8128 | 308.675.021 | 150.573.181 | 4.188 | 0,8224 |
| | 5.142.202.123 | 2.420.657.215 | 221.906 | 14,7069 | 5.157.521.201 | 2.435.320.239 | 224.383 | 14,3958 | 5.235.140.669 | 2.553.727.155 | 229.199 | 13,9473 |
| 21 - Leaseplan Arrendamento Mercantil S/A | 49.345.538 | 23.229.082 | 4.889 | 0,1411 | 49.209.644 | 23.236.209 | 4.889 | 0,1374 | 165.315.658 | 80.641.785 | 5.267 | 0,4404 |
| 22 - Banco Volvo S/A Arrendamento Mercantil | 80.777.085 | 38.025.272 | 316 | 0,2310 | 80.572.062 | 38.045.170 | 316 | 0,2249 | 80.572.062 | 39.303.445 | 316 | 0,2147 |
| 23 - Banco Guanabara S/A - Arrendamento Mercantil | 67.084.008 | 31.579.348 | 254 | 0,1919 | 66.675.903 | 31.483.569 | 265 | 0,1861 | 64.906.331 | 31.661.625 | 270 | 0,1729 |
| 24 - BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A | 46.996.808 | 22.123.433 | 3.067 | 0,1344 | 47.886.070 | 22.611.234 | 3.055 | 0,1337 | 49.560.124 | 24.175.670 | 3.037 | 0,1320 |
| 25 - Toyota Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil | 33.795.981 | 15.909.232 | 1.200 | 0,0967 | 33.085.326 | 15.622.498 | 957 | 0,0923 | 39.117.802 | 19.081.855 | 1.015 | 0,1042 |
| 26 - Mercantil do Brasil Leasing S/A Arrendamento Mercantil | 20.853.103 | 9.816.459 | 223 | 0,0596 | 25.579.173 | 12.078.182 | 231 | 0,0714 | 27.845.023 | 13.582.938 | 222 | 0,0742 |
| 27 - Citibank Leasing S/A Arrendamento Mercantil | 12.747.439 | 6.000.772 | 138 | 0,0365 | 12.747.439 | 6.019.189 | 138 | 0,0356 | 24.870.965 | 12.132.178 | 135 | 0,0663 |
| 28 - BMG Leasing S/A Arrendamento Mercantil | 25.246.976 | 11.884.845 | 4.532 | 0,0722 | 24.766.165 | 11.694.289 | 4.527 | 0,0691 | 23.979.072 | 11.697.108 | 4.526 | 0,0639 |
| 29 - BIC Arrendamento Mercantil S/A | 23.182.157 | 10.912.845 | 19 | 0,0663 | 23.179.210 | 10.944.947 | 23 | 0,0647 | 23.545.065 | 11.485.398 | 26 | 0,0627 |
| | 360.029.095 | 169.481.286 | 14.638 | 1,0297 | 363.700.993 | 171.735.288 | 14.401 | 1,0152 | 499.712.102 | 243.762.001 | 14.814 | 1,3313 |
| 30 - BMW Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil | 17.725.000 | 8.343.925 | 578 | 0,0507 | 17.725.000 | 8.369.534 | 578 | 0,0495 | 17.725.000 | 8.369.534 | 578 | 0,0472 |
| 31 - Banco Safra S/A Carteira Arrendamento Mercantil | | | | | | | | | 10.993.834 | 5.362.846 | 1.292 | 0,0293 |
| 32 - Leasing BMC S/A Arrendamento Mercantil | 3.939.389 | 1.854.441 | 28 | 0,0113 | 3.939.389 | 1.860.133 | 28 | 0,0110 | 3.939.389 | 1.921.653 | 28 | 0,0105 |
| 33 - Honda Leasing S/A Arrendamento Mercantil | 1.624.687 | 764.810 | 47 | 0,0046 | 1.542.529 | 728.364 | 47 | 0,0043 | 1.195.923 | 583.377 | 47 | 0,0032 |
| 34 - Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil | 157.106 | 73.957 | 2 | 0,0004 | 157.106 | 74.184 | 2 | 0,0004 | 157.106 | 76.637 | 2 | 0,0004 |
| TOTAL | 34.964.466.569 | 16.459.288.504 | 1.406.721 | 100,0000 | 35.826.468.683 | 16.916.832.885 | 1.447.372 | 100,0000 | 37.535.037.930 | 18.309.497.793 | 1.526.237 | 100,0000 |

Valor Presente da Carteira: saldo das contraprestações e Valores Residuais Garantidos (VRG) a vencer, descontada a taxa de retorno de cada contrato.
Atualizado em 04/05/2007. Dólar = 2,0500.

